DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12494/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13424/2018
PROTOCOLO	: 1949158
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: MARIO SERGIO AGUIAR SIQUEIRA
CARGO	: SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS E GESTÃO DO FUNPREV (1/1/2018 – 31/12/2018 E 18/1/2019 - 31/10/2019)
INTERESSADOS	: VITOR CHAPARRO MACIEL E VINÍCIUS CHAPARRO MACIEL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte ao Sr. Vitor Chaparro Maciel e ao Sr. Vinícius Chaparro Maciel**, filhos beneficiários do ex-servidor Valdenir Maciel Delgado, cujo óbito ocorreu em 2/10/2018 (pç. 7, fls. 15-17).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), que conforme se observa na Análise n. 9543/2021 (pç. 13, fls. 43-44), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 12883/2021 (pç. 14, fl. 45), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de pensão por morte aos beneficiários Vitor Chaparro Maciel e Vinícius Chaparro Maciel, filhos do ex-servidor Valdenir Maciel Delgado, foi realizado em consonância com o disposto no art. 40, §7º, II da Constituição Federal com as alterações pela Emenda Constitucional n. 41, de 2003 c/c art. 42, II, da Lei Complementar n. 87, de 2005, e com base no Ato n. 55/2018, de 16/11/2018 (pç. 11, fl. 29), devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá ano VII, Edição n. 1554, no dia 22/11/2018 (pç. 11, fl. 28) e retificado em 4/12/2018, no Diário Oficial do Município de Corumbá, Edição 1562 (pç.11, fl. 30), tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

No tocante ao prazo de remessa dos documentos a este Tribunal, verifico que ocorreu tempestivamente (publicação do ato em 22/11/2018 e remessa em 12/12/2018), de acordo com o disposto na Resolução n. 54, de 2016 (vigente à época dos fatos).

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de pensão por morte aos Srs. Vitor Chaparro Maciel e Vinícius Chaparro Maciel**, filhos beneficiários do ex-servidor Valdenir Maciel Delgado, cujo óbito ocorreu em 2/10/2018, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98/2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

MCL